

PROJETO DE LEI 2316/2022

Altera os Artigos 1º e 20º, da Lei 14.182, de 12 de julho de 2021, incluindo a participação do biogás na modalidade de leilão de reserva de capacidade.

EMENDA

Acrescente-se onde couber o seguinte parágrafo, na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

“§ 1º As contratações de geração termelétrica a gás natural pelo poder concedente nos montantes de 1.000 MW (mil megawatts) na Região Nordeste, 2.500 MW (dois mil megawatts) na Região Norte, 2.500 MW (dois mil megawatts) na Região Centro-Oeste e 2.000 MW (dois mil megawatts) na Região Sudeste, versadas nos artigos 1º e 20º também poderão ser atendidas pela geração termelétrica a biogás.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda visa incluir o biogás no leilão de reserva de capacidade, uma vez que, o biogás é um recurso descentralizado que pode ser amplamente explorado no país para produção de energia de forma equivalente ao gás natural. Ademais, a utilização do biogás reduz a necessidade de construir gasodutos que tem elevado custo de investimento e que podem gerar um *carbon lock-in* que não é interessante no contexto da transição energética.

Em termos de potencial, o Brasil deixa de aproveitar por ano, aproximadamente, 47 bilhões de metros cúbicos, ou 127 milhões de m³ por dia, de biogás. Se traduzidos em equivalência energética, esse montante de biogás poderia suprir cerca de 34% da demanda de energia elétrica do país. Atualmente, o biogás representa menos de 1% da matriz energética brasileira. Tendo em vista o potencial de mais de 19 GW de capacidade instalada e o incipiente desenvolvimento desta indústria, reforça-se a importância de que políticas públicas que promovam a inserção de novas fontes na matriz reduzindo o hiato entre o potencial e efetiva geração de energia.

Por sua característica de geração descentralizada, essa fonte tem grande potencial de crescimento em um ambiente regulatório favorável, desenvolvendo a cadeia produtiva e tecnologia nacional, gerando emprego e renda, especialmente no interior do país, descarbonizando a matriz energética e solucionando problemas ambientais com a destinação correta e o aproveitamento energético de resíduos.



Diante do exposto, visando a inclusão do biogás no leilão de reserva de capacidade, propões a presente emenda.

Apresentação: 26/04/2023 16:32:49.623 - CDE

EMC 13/0

EMC n.13



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231394843600>

